



**MOÇÃO Nº 254**

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 304/2013 da Deputada federal Antônia Lúcia, que extingue o auxílio-reclusão e cria benefício para a vítima de crime.

**APRESENTADA**

*Ézio Sáb*  
Presidente

03-09-2019

**APROVADO**

*Ézio Sáb*  
Presidente  
01/10/2019

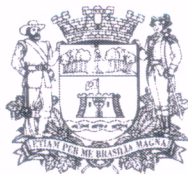
Atualmente não há previsão de amparo para vítimas e familiares de pessoas que sofreram ações violentas praticadas por criminosos, e, além disso, o fato de o criminoso saber que sua família não ficará em desamparo se ele for recolhido à prisão pode facilitar a decisão de cometer um crime. Por outro lado, quando o crime implica em sequelas à vítima, impedindo que ela desempenhe atividades laborais que contribuem ou garantem seu sustento, ela enfrenta total desamparo por parte do poder público. A lei atualmente em vigor assegura o auxílio-reclusão em benefício apenas dos dependentes de presos que contribuíram para a Previdência Social, e é pago enquanto o segurador estiver em regime fechado ou semiaberto e sem receber qualquer outro tipo de remuneração; e que o cálculo do benefício é feito com base na média dos salários de contribuição do preso, sendo concedido quando o salário for igual ou inferior a um salário-mínimo, em atendimento ao preceito constitucional de assegurar o benefício apenas para quem tiver baixa renda.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 304/2013, da Deputada federal Antônia Lúcia, extingue o auxílio-reclusão e cria benefício para a vítima de crime. A PEC altera o inciso IV do art. 201, que prevê o salário-família para os dependentes dos segurados de baixa renda, e acrescenta o inciso VI ao art. 203, estabelecendo garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa vítima de crime, pelo período que for afastada da atividade que garanta seu sustento e, em caso de morte da vítima, conversão do benefício em pensão ao cônjuge ou companheiro e dependentes da vítima, na forma da lei. O benefício não poderá ser acumulado com benefícios de outros regimes previstos no art. 40, art. 137, X, e art. 201 da Constituição Federal. A nobre deputada busca o que é coerente, pois é muito mais gratificante e moral amparar a família da vítima do que a família do criminoso. O principal objetivo da PEC é amparar a pessoa que, não bastasse o trauma de ser vítima do criminoso, enfrenta dificuldades de sobrevivência justamente em decorrência do crime. Dessa forma, já que o Estado não cumpre de forma satisfatória o dever de prestar segurança aos cidadãos, ao menos deve prestar assistência financeira às vítimas e seus familiares. A PEC não é indenizatória e visa excluir o auxílio-reclusão da Constituição Federal, de forma que os recursos hoje destinados a este benefício (que atingiram o valor médio por recluso de R\$ 1.105,71, e a despesa total de R\$ 630.687.548,33 em 2018) sejam direcionados às vítimas ou aos familiares, em caso de morte.

APRESENTO portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 304/2013 da Deputada federal Antônia Lúcia, que extingue o auxílio-reclusão e cria benefício para a vítima de crime. Dê-se ciência a: 1. Presidente da República; 2. Presidente da Câmara dos Deputados; 3. Presidente do Senado Federal; 4. Ministro da Justiça e Segurança Pública; 5. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 03-09-2019.

ANTÔNIO CARLOS ALBINO  
(Albino)



**118ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

**MOÇÃO N.º 254 – ANTONIO CARLOS ALBINO**

APOIO à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 304/2013 da Deputada federal Antônia Lúcia, que extingue o auxílio-reclusão e cria benefício para a vítima de crime.

Autor: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO.**